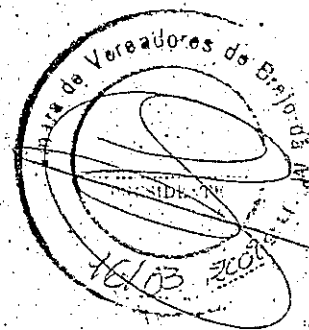




## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus



Lei N.º 238/2009

*Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, estado de Pernambuco, SANCIONO a seguinte lei:

### CAPITULO 1 - DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Agricultura, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CMDMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Parágrafo Segundo - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Manda  
16/03/09  
[assinatura]

Filomena Magno de Miranda Bezerra  
Ass. Legislativo



## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus

Art. 2º- Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CMDMA, compete:

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, priorizando ações relacionadas à proteção e conservação do meio ambiente;
- II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV- Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;



## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus

- XII- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV- Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII- Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX- Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXI- Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XXII- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXIV- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;



## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus

- XXV- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII- Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXVIII- Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;
- XXIX- Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
- XXX- Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI- Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XXXII- Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;
- XXXIII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;
- XXXIV- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus

Art. 3º – O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho e do Fundo Municipais do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através de órgão do executivo municipal de meio ambiente ou a órgão a que o CMDMA estiver vinculado.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

**Parágrafo Primeiro** – O número de conselheiros será composto de forma paritária, por 13 membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

**I – Representantes do Poder Público:**

- a. Um representante do Poder Executivo;
- b. Um representante da Câmara Municipal;
- c. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- d. Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (Infraestrutura);
- e. Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- f. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

- a. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b. Um representante do Conselho de Desenvolvimento Sustentável;
- c. Um representante dos Estudantes;
- d. Três representantes dos setores organizados da sociedade.

**Parágrafo Segundo** – Cada conselheiro Titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma



## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus

categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária, tendo seu mandato a duração de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo Terceiro – A estrutura do Conselho será composta por um presidente, colégiado e uma secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo Quarto – O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo Quinto – O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º– A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro – A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por um dos conselheiros nomeados, para que presida a sessão.

Parágrafo Terceiro – A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.





## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus

Parágrafo Quarto – As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

Parágrafo Quinto – Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º – O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º – O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º – As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º – A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Parágrafo Único – Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em Plenária.

### CAPÍTULO II – DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 10º – Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil especial, que terá a finalidade de captar recursos e de prestar



## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus

apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários a conservação, preservação, manutenção e recuperação dos recursos naturais.

Art. 11º – O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá por objetivo prevenir e ressarcir os danos causados ao meio ambiente, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paleontológico e paisagístico, no território deste município.

Art. 12º – As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas em conta especial aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 13º – Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de que trata o artigo 10º desta lei:

- I. as dotações orçamentárias da União, Estados – Membros, e Município;
- II. os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras observadas as disposições legais pertinentes;
- III. recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- IV. as multas aplicadas originariamente à prática de ilícitos ambientais conforme dispõe a legislação pertinente;
- V. rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
- VI. recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o município e instituições públicas ou privadas;
- VII. recursos oriundos de condenações judiciais e termos de ajustamento de empreendimentos ou atividades sediadas no município que afetem a população e o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;





## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus

VIII. taxas e tarifas cobradas pela análise de projetos ambientais e por informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente a ser regulamentado no prazo de até 12 (doze) meses e pelo cadastro técnico municipal de atividades e investimentos de defesa ambiental;

IX. taxa criada pelo licenciamento ambiental.

Art. 14º – Os recursos do Fundo a que se refere este artigo serão aplicados:

I. na recuperação de bens a que trata o artigo 2º;

II. na promoção de eventos científicos e educativos, ligados a área ambiental;

III. nas unidades de conservação;

IV. no aproveitamento econômico racional e sustentável da fauna e flora nativas, entre outros.

Art. 15º – Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhes ainda:

I. zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o dano ocorrer ou possa vir a ocorrer;

II. examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação e prevenção dos bens mencionados no artigo 2º;

III. firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo estabelecidas no artigo 2º desta lei, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou entidade pública responsável na providência;



## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus

IV. elaborar convênios com os Conselhos de outros Municípios, Estados – Membros, e/ou com Conselho Nacional de Meio Ambiente, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como a destinação de recursos do Conselho Nacional, na hipótese de a União ter interesse na preservação de bens situados no território do Município;

V. elaborar seu Regimento Interno, no prazo de noventa (90) dias; e:

VI. prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.

Art. 16º – Os atos previstos em Lei, praticados pelo Poder Público e pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente que será regulamentado, no exercício de seu poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expêditas, implicarão em pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 17º – O Poder Público poderá definir percentual dos recursos do Fundo Municipal do meio Ambiente para apoiar projetos e programas propostos por organizações não-governamentais atuantes no município.

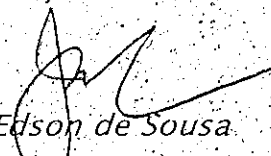
Art. 18º – Poderão apresentar ao Conselho Municipal projetos relativos a reconstituição, preservação e prevenção dos bens referidos no artigo 2º, além dos integrantes do próprio Conselho:

I. qualquer cidadão;

II. entidades e Associações Cíveis legalmente constituídas.

Art. 19º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2009.

  
José Edson de Sousa  
Prefeito